



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2023

Autoriza a criação e aprova o Regulamento do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Extensionista da Uesb (**AuxExtensão**), por meio de Termo de Outorga, e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Universitário – Consu**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, amparando-se no art. 9º-A da Lei 10.973/2004, incluído pelo art. 2º da Lei 13.243/2016, observando os mandamentos da Constituição do Estado da Bahia, em particular no art. 262, inciso IV, e art. 265, o disposto no art. 13 da Lei Estadual 14.315/2021, considerando a deliberação da plenária do Consu, em reunião realizada no dia 01 de março de 2023, e, ainda:

- o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, constante no art. 207 da Constituição Federal;
- a Resolução do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, Meta 12.7: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;
- as orientações do Fórum Nacional de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex);
- a regulamentação, no âmbito da Uesb, da concessão de apoio financeiro, por meio de Termo de Outorga, para execução de projetos e ações de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, aprovada pela Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- que a Extensão, no âmbito da educação superior brasileira, é entendida como uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativos, culturais e científicos, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas que vizam o pleno exercício da cidadania;
- que é missão das instituições públicas de educação superior brasileiras o desenvolvimento de tecnologias sociais, entendidas como conjunto de tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados na interação Universidade e população, buscando soluções para integração e inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a criação e aprovar o Regulamento do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Extensionista da Uesb, por meio de Termo de Outorga, **Programa AuxExtensão**, coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Uesb (Proex).

Art. 2º O Regulamento do Programa AuxExtensão, o modelo de apresentação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), o modelo de Termo de Outorga a ser celebrado no âmbito do Programa e o modelo de relatório técnico-financeiro, para apresentação da prestação de contas, constituem os Anexos I, II, III e IV, respectivamente, desta Resolução.

Parágrafo único. Os anexos encontram-se disponíveis no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 16 de março de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

17 MAR 2023



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO EXTENSIONISTA DA UESB (AuxExtensão)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Extensionista da Uesb (AuxExtensão) tem a finalidade de apoiar e viabilizar a execução das ações extensionistas contínuas (programas e projetos) e esporádicas (cursos e eventos), devidamente aprovadas pelas instâncias acadêmicas e administrativas competentes da Uesb, mediante editais publicados sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Proex/Uesb), fundamentando-se no mandamento constitucional que impõe, às universidades brasileiras, a obediência ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Nos termos da legislação emanada pelo Conselho Nacional de Educação e de acordo com o Estatuto da Uesb, considera-se, neste Regulamento, Extensão como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º Nos termos da legislação federal e estadual que regulamenta o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal nº 13.243/2016 e Lei Estadual nº 14.315/2021), e das normas internas da Uesb (Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu 01/2023), considera-se, neste Regulamento, Termo de Outorga o instrumento aplicável para formalizar o repasse de recursos financeiros oriundos do orçamento da Uesb para o fomento de projetos e ações voltados ao desenvolvimento da pesquisa, da inovação tecnológica, da extensão e do ensino.

Art. 4º Considera-se, no âmbito desta Resolução, ações de extensão ou ações extensionistas aquelas definidas pela Resolução Consepe 09/1990 como ações contínuas (programas e projetos) e como ações esporádicas (cursos e eventos).

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 5º O Programa AuxExtensão visa, como objetivo geral, conceder auxílio financeiro de forma a viabilizar a execução de ações extensionistas contínuas e esporádicas, que busquem partilhar com a sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb.

Art. 6º O AuxExtensão tem os seguintes objetivos específicos:

- I. fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador;
- III. difundir e democratizar o conhecimento acadêmico;
- IV. estimular a interdisciplinaridade;
- V. incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional;
- VI. contribuir para a integração e inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população alcançada pela Universidade;
- VII. contribuir para a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O auxílio financeiro previsto neste Regulamento será concedido, mediante requerimento e celebração de Termo de Outorga, a coordenador(a) de ação de extensão da Uesb que tenha sido contemplado(a) com aprovação de sua proposta em edital específico lançado pela Proex, conforme atos de aprovação e homologação publicados pelo Comitê de Extensão e pela Câmara de Extensão do Consepe, e mediante apresentação de Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

Art. 8º O Termo de Outorga, referido no artigo anterior deste Regulamento, a ser celebrado no âmbito do AuxExtensão, terá como Outorgante a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e, como Outorgado(a), **servidor(a) dos quadros permanentes** da Uesb (docente ou técnico-administrativo) que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser coordenador de ação extensionista aprovada nas instâncias acadêmicas e administrativas da Uesb, nos termos do **art. 7º** deste Regulamento;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. não se encontrar em débito quanto à prestação de contas e/ou apresentação de relatórios técnico-financeiros referentes a projetos desenvolvidos junto à Uesb, ou outros órgãos da administração pública estadual, ou com pendências de aprovação na prestação de contas e relatórios, junto aos órgãos de controle;
- III. não se encontrar em débito junto ao Estado quanto a obrigações fiscais;
- IV. não se encontrar respondendo a sindicância ou processo administrativo em função de irregularidade apurada ou com indícios de irregularidade no exercício de suas funções;
- V. ter apresentado Plano de Aplicação de Recursos, para execução da ação extensionista, com a devida aprovação pelo Comitê de Extensão da Uesb.

Art. 9º Não haverá celebração de Termo de Outorga nos casos de ações extensionistas aprovadas pelas instâncias da Uesb e coordenadas por servidores temporários ou por discentes, bem como nos casos em que o servidor efetivo, coordenador da ação de extensão aprovada, não requerer a celebração de Termo de Outorga para concessão de recursos financeiros diretamente ao servidor extensionista.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a execução da ação extensionista ocorrerá por meio de ações administrativas a serem adotadas pelo coordenador da ação e pela Proex, respeitando-se a legislação ordinária para execução de despesas, no âmbito da administração pública, mediante planejamento, licitações, contratos e convênios.

Art. 10 Nos casos de requerimento da concessão do AuxExtensão em que for constatado impedimento para sua aprovação, por não atendimento a quaisquer requisitos fixados nos incisos I a V do **art. 8º** deste Regulamento, aplicar-se-á, para execução da ação extensionista, o disposto no parágrafo único, **art. 9º** deste Regulamento.

Art. 11 A execução do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) das ações de extensão será feita por meio da descentralização de recursos financeiros ao extensionista, formalizada por Termo de Outorga (TO) a ser celebrado entre a Uesb e o(a) Coordenador(a) da ação, obedecidas as diretrizes fixadas na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu 01/2023.

Art. 12 Os recursos aportados no Programa AuxExtensão terão a mesma procedência dos recursos financeiros a serem aportados nos editais de Apoio Financeiro



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

a Ações Extensionistas (Contínuas e Esporádicas) publicados pela Proex, e serão oriundos do orçamento da Uesb, Ação 6907 – “Gestão das Atividades de Extensão”.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR), ITENS FINANCIÁVEIS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 13 Nos termos do art. 8º, Anexo Único da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, em nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros ao extensionista, por meio de Termo de Outorga, sem que haja previsão e planejamento de despesas, a serem apresentados na forma de Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

Art. 14 O PAR, referido no artigo anterior deste Regulamento, será composto a partir do plano/cronograma financeiro da proposta de ação extensionista avaliada, aprovada e homologada pelas instâncias competentes da Uesb, no âmbito dos editais publicados pela Proex para concessão de apoio às ações de extensão, com ônus, contínuas e esporádicas.

Art. 15 O PAR deverá apresentar uma proposta de ações a serem desenvolvidas e das despesas a serem realizadas para execução de tais ações, considerando os prazos e períodos definidos nos editais de financiamento de ações de extensão da Proex.

Art. 16 O PAR deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponível no Anexo II desta Resolução, da qual faz parte o presente Regulamento, e deverá conter:

- I. identificação do(a) coordenador(a) da ação de extensão, requerente, e do Departamento ou setor administrativo ao qual se encontra vinculado(a);
- II. título da ação extensionista e sua caracterização (contínua ou esporádica);
- III. número do Edital ao qual foi submetida a proposta de ação extensionista;
- IV. previsão de despesas a serem executadas por meio de Termo de Outorga (que não se confunde com o planejamento total de despesas para execução da ação extensionista).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 17 Das despesas previstas para execução da ação extensionista, aprovada pelas instâncias competentes da Uesb, somente poderão ser financiadas mediante celebração de Termo de Outorga, no âmbito do Programa AuxExtensão, despesas referentes, na terminologia utilizada no Orçamento Público do Estado da Bahia, ao Grupo de Natureza 03 (Outras Despesas Correntes), envolvendo gastos com custeio, materiais de consumo diversos e contratação de serviços para os seguintes itens (**itens financiáveis**):

- I. serviços de terceiros, pessoa jurídica, visando a aquisição de materiais de consumo diversos;
- II. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a contratação de serviços gráficos e reprografia;
- III. aquisição de passagens, aéreas ou terrestres, **exclusivamente para pessoas externas à Uesb**, na condição de participantes/convidados para realização da ação de extensão;
- IV. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para despesas de transporte ou deslocamento, mediante uso de veículos contratados (taxi, aplicativos etc.);
- V. serviços de terceiros, pessoa jurídica, para pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, **exclusivamente para pessoas externas à Uesb**, na condição de participantes/convidados para realização da ação de extensão;
- VI. serviços de terceiros, pessoa jurídica, para pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, **incluindo pessoas da comunidade universitária da Uesb que integrem a equipe executora da ação, exclusivamente quando se tratar de atividade de extensão a ser realizada em município no qual a Uesb não tenha sede.**

Art. 18 O planejamento da execução financeira global da ação extensionista poderá contemplar, além das despesas previstas no PAR, conforme incisos I-VI do artigo anterior deste Regulamento, outras, desde que expressamente definidas nos editais próprios da Proex, e que serão custeadas pelos meios e contratos mantidos pela Uesb, **sendo vedada a utilização de recursos financeiros concedidos por Termo de Outorga, para a sua execução, dentre outras:**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. auxílio financeiro a estudantes (bolsas);
- II. diárias;
- III. deslocamento, mediante utilização de veículo próprio da Uesb;
- IV. serviços gráficos, mediante uso da Gráfica Universitária da Uesb;

Art. 19 A solicitação de concessão de fomento para viabilização de ação de extensão por meio do Programa AuxExtensão, nos termos do presente Regulamento, deverá apresentar exclusivamente as despesas que serão executadas com os recursos financeiros a serem disponibilizados via PAR e Termo de Outorga, conforme itens financiáveis apresentados no **art. 17** deste Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos financeiros disponibilizados por meio do Programa AuxExtensão, via Termo de Outorga, para execução de quaisquer despesas que não aquelas definidas como financiáveis nos incisos I-VI do **art. 17** deste Regulamento.

Art. 20 No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, são vedados os seguintes procedimentos:

- I. pagamento a pessoa física, por consultoria ou assistência técnica, a qualquer pessoa que seja servidor público, de qualquer esfera de poder;
- II. pagamento a pessoa física, por consultoria ou assistência técnica a qualquer pessoa que seja discente bolsista da Uesb;
- III. pagamento a pessoa física de forma a caracterizar vínculo empregatício entre o prestador de serviços e a Uesb.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA

Art. 21 Caberá ao(à) Coordenador(a) da proposta extensionista, após aprovação e homologação pelos setores competentes, apresentar, à Proex, via Sistema SEI-Bahia, requerimento de concessão do auxílio AuxExtensão, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento de concessão do AuxExtensão, no qual conste declaração de ciência do presente Regulamento e da Resolução Consu nº 15/2022,



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

alterada pela Resolução Consu nº 01/2023;

- II. Declaração, assinada pelo(a) requerente, de que não se encontra em débito com a Uesb e com a administração pública estadual e que não responde a processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, comprovando o atendimento dos requisitos fixados nos incisos II, III e IV, **art. 8º** do presente Regulamento;
- III. Declaração, assinada pelo(a) requerente, de que não é beneficiário(a) de repasses de recursos financeiros da Uesb, via Termo de Outorga, em mais do que 02 (dois) outros programas específicos de apoio financeiro ao pesquisador;
- IV. cópia da Carteira de Identidade e do CPF do(a) requerente;
- V. comprovante de residência do(a) requerente;
- VI. indicação de agência bancária, exclusivamente do Banco do Brasil, para a qual a Uesb deverá providenciar crédito dos valores definidos no Termo de Outorga, e que deverão ser movimentados, pelo(a) Outorgado(a), pelo sistema Cartão BB Pesquisa;
- VII. cópia, na íntegra, da proposta de ação de extensão aprovada pelas instâncias competentes da Uesb, no âmbito dos editais publicados pela Proex;
- VIII. cópia da Portaria com o ato de aprovação da proposta de extensão pelo Comitê de Extensão da Uesb
- IX. PAR, elaborado de acordo com os **arts. 16 e 17** deste Regulamento, com o detalhamento das despesas a serem executadas mediante recursos financeiros a serem concedidos por Termo de Outorga, e que deverão estar compatíveis com os itens definidos como **financeáveis** pelo Programa AuxExtensão;

Art. 22 Caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários avaliar a documentação apresentada pelo(a) requerente e decidir quanto ao pedido de concessão do AuxExtensão, mediante verificação de atendimento dos requisitos fixados neste Regulamento.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 23 Após aprovação do pedido de concessão do AuxExtensão, caberá à Proex elaborar o Termo de Outorga, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, da qual faz parte o presente Regulamento, que deverá ser assinado pelo(a) Outorgado(a) (coordenador da ação extensionista), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo(a) Reitor(a) da Uesb.

§ 1º O Termo de Outorga terá sua vigência definida pela Proex, de acordo com a natureza da ação extensionista (ação contínua ou esporádica), não podendo ultrapassar, no caso de ação contínua, o prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e, no caso de ação esporádica, 04 (quatro) meses.

§ 2º Poderá haver concessão de aditivo de prazo, a critério da Proex, desde que devidamente justificado pelo(a) Outorgado(a) e que o período de prorrogação da vigência não ultrapasse 06 (seis) meses, no caso de ação contínua, e 01 (um) mês, no caso de ação esporádica.

Art. 24 Depois de assinado o Termo de Outorga, caberá à Proex solicitar a publicação do resumo do mesmo no Diário Oficial do Estado, e, após, encaminhar processo aos setores competentes da Uesb para viabilizar o repasse dos recursos financeiros ao(à) Outorgado(a), para a devida execução das ações do PAR a serem efetivadas via TO.

CAPÍTULO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 25 O(A) Outorgado(a) somente poderá dar início às ações para cumprimento do PAR após o recebimento efetivo do recurso financeiro creditado, pela Uesb, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 1º A utilização do recurso financeiro poderá acontecer apenas durante a vigência especificada no Termo de Outorga.

§ 2º Qualquer despesa realizada após o término da vigência do Termo de Outorga deverá ser ressarcida à Uesb pelo(a) Outorgado(a), no momento da prestação de contas, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), mesmo que estejam previstas no PAR.

§ 3º A gestão/execução dos recursos financeiros concedidos por meio de TO/AuxExtensão é responsabilidade exclusiva do(a) Outorgado(a), coordenador(a) de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

ação extensionista, não podendo a mesma, em qualquer hipótese, ser transferida para terceiros.

§ 4º No caso de Termos de Outorga com período de vigência de até 12 (doze) meses (ações contínuas ou esporádicas), os recursos financeiros previstos no PAR serão creditados em favor do(a) Outorgado(a) em uma única parcela.

§ 5º No caso de Termos de Outorga com período de vigência superior a 12 (doze) meses (ações contínuas), os recursos financeiros previstos no PAR serão creditados em duas parcelas, condicionando-se o crédito da segunda parcela à apresentação, pelo(a) Outorgado(a), de relatório parcial referente à utilização dos recursos da primeira parcela.

Art. 26 Os(As) Outorgados(as), não sujeitos ao procedimento licitatório, tornam-se responsáveis pela utilização dos recursos financeiros e são obrigados a zelar pelo atendimento dos princípios de economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, pelo que, antes da efetivação da despesa, deverão obter, no mínimo, 03 (três) cotações de preços dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada.

§ 1º As cotações de preços deverão ser em nome do(a) Outorgado(a), nelas deve constar a logomarca da empresa ou serem devidamente carimbadas e assinadas, e o prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Serão admitidos orçamentos ou cotações de preços de lojas virtuais ou de comércio eletrônico, desde que neles conste o endereço eletrônico da página.

Art. 27 Nos casos de aquisição de passagens, a apresentação das três cotações de preços, prevista no artigo anterior deste Regulamento, não será exigida.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, de despesa com aquisição de passagem aérea, a mesma deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da viagem, devendo ser observado o melhor preço para o dia e não serão admitidas despesas com remarcação de passagem.

Art. 28 No caso de despesas previstas no **inciso V, art. 17** deste Regulamento, poderá ser dispensada a apresentação das três cotações de preço, estabelecida no **art. 26**, desde que as despesas sejam realizadas junto a empresas com quais a Uesb mantém contrato para prestação de serviços de hospedagem e alimentação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 29 Cabe ao(à) Outorgado(a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas estabelecidas no Termo de Outorga, se responsabilizando por gerir os recursos concedidos no âmbito do AuxExtensão apenas para execução das ações e metas definidas no PAR, e respeitando os limites de prazo e de valores fixados no TO.

CAPÍTULO VI DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO PAR E DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS AO TERMO DE OUTORGA

Art. 30 Poderá haver alteração do PAR, com inclusão/exclusão/modificação de metas, ações e despesas, mediante requerimento do(a) Outorgado(a), encaminhado à Proex, desde que atendidas as condições fixadas no art. 11, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Art. 31 Poderá haver celebração de Aditivos ao Termo de Outorga, de prazo ou de valor, mediante requerimento dirigido à Proex e apresentação de justificativa fundamentada, desde que atendidas as condições estabelecidas nos arts. 31 a 33, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

§ 1º No caso de celebração de Aditivo de Prazo, os novos períodos de vigência do Termo de Outorga devem obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º, **art. 23**, deste Regulamento.

§ 2º No caso de concessão de Aditivo de Valor, o mesmo somente será admissível para o caso de ação continuada e o novo valor global do Termo de Outorga não poderá ultrapassar em mais do que 20% (vinte por cento) o valor original do TO.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 32 Cabe ao(à) Outorgado(a) certificar-se que os documentos de comprovação da realização das despesas efetuadas sejam emitidos de acordo com os procedimentos fixados no Capítulo VI, arts. 22 a 30, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, de forma a evitar rejeição da prestação de contas e necessidade de ressarcimento, à Uesb, dos recursos financeiros repassados por meio do AuxExtensão.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 33 No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, o prestador dos serviços deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, emitida pela Prefeitura do Município onde o serviço foi prestado, na qual deverá constar o nome do(a) Outorgado(a) como autor(a) do pagamento.

Art. 34 No caso de realização de despesa com contratação de serviços ou aquisição de bens ou serviços de pessoa jurídica, a comprovação deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), devendo-se observar os seguintes procedimentos:

- I. a nota fiscal emitida deve estar dentro do prazo de sua validade, que pode ser conferida na sua parte superior, ou, em alguns casos, no seu rodapé, no campo “data limite para emissão”;
- II. na nota fiscal deve constar o nome por extenso e o número do CPF do Outorgado;
- III. na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a discriminação completa dos itens adquiridos, a quantidade e os valores unitário e total;
- IV. não serão aceitas notas fiscais que incluam, além das despesas efetuadas no cumprimento do Termo de Outorga, outras, estranhas ao TO e não contempladas no PAR.

Art. 35 Não serão aceitas notas fiscais e/ou recibos que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza das informações relativas à realização da despesa.

Art. 36 No caso de despesas com aquisição de passagens aéreas e terrestres, não será necessário apresentar nota fiscal da compra, desde que sejam apresentados, como comprovantes de realização da despesa, os bilhetes das passagens, com a devida identificação do beneficiário.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 O Outorgado deverá encaminhar, para a Proex, a prestação de contas referente às despesas realizadas na execução do PAR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término da vigência do TO.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º A não apresentação da prestação de contas, no prazo definido no *caput*, se constitui em infração funcional grave, passível de penalidades a serem fixadas após o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 2º A prestação de contas do TO/AuxExtensão não se confunde com e não dispensa a apresentação dos relatórios parciais e finais, técnicos e financeiros, exigidos pela Pró-Reitoria de Extensão, e que devem ser previamente aprovados pelo Departamento ou Setor de lotação do(a) coordenador(a), para avaliação da ação extensionista executada sob a coordenação do(a) Outorgado(a).

Art. 38 A apresentação da prestação de contas da execução do TO/PAR deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo Sistema SEI-Bahia, devendo ser observados os procedimentos fixados nos arts. 35 e 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, observadas as alterações produzidas pela Resolução Consu nº 01/2023.

§ 1º Dentre os documentos que devem integrar a prestação de contas pelo(a) Outorgado(a), deverá ser apresentado comprovante de recolhimento, em conta corrente a ser indicada pela Uesb, de valor correspondente ao saldo de recursos referente à diferença entre o valor concedido ao(à) Outorgado(a) e o total efetivamente executado até a época do encerramento do TO/AuxExtensão.

§ 2º Além do caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a prestação de contas deverá, também, ser acompanhada de comprovante de devolução de recursos para a Uesb nas ocorrências de:

- I. utilização de recursos financeiros para execução de despesas não previstas no PAR;
- II. utilização de recursos financeiros em data posterior ao período de vigência do TO;
- III. utilização de recursos financeiros em valores superiores ao total concedido via TO.

Art. 39 A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento/recebimento, para decidir sobre a prestação de contas do TO/AuxExtensão, indicando:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) pela aprovação, nos casos em que constatar que todas as despesas realizadas estavam em conformidade com o PAR e foram efetuadas segundo os procedimentos de gestão dos recursos, comprovação de despesas e devolução de recursos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) pela necessidade de diligência ou complementação de informações, caso em que a Proex deverá indicar os documentos ou comprovantes que deverão ser anexados pelo Outorgado à sua prestação de contas;
- c) pela rejeição parcial da prestação de contas, caso em que a Proex deverá indicar expressamente a(s) despesa(s) realizada(s) que não foram executadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que devem ter seus valores ressarcidos à Uesb, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela instituição;
- d) pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que o Comitê de Avaliação indicar uso do recurso público de forma contrária aos objetivos institucionais, situação em que o(a) Outorgado(a) ficará obrigado(a) ao ressarcimento da integralidade dos recursos financeiros repassados pela Uesb para execução do PAR.

Art. 40 Após o posicionamento da Proex, nos casos em que sua decisão se enquadrar na alínea “b”, “c” ou “d” do artigo anterior, o(a) Outorgado(a) terá 30 (trinta) dias para responder à diligência ou apresentar recurso, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 38 e 39, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Art. 41 O(A) Outorgado(a) estará livre das suas obrigações para com o Programa AuxExtensão somente após a aprovação de sua prestação de contas referente ao TO, ou após a comprovação de ressarcimento de valores, nos casos de rejeição parcial ou total, conforme julgamento da Proex.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42 Aplica-se, subsidiariamente, ao presente Regulamento, os dispositivos estabelecidos na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 43 Os casos não previstos neste Regulamento, e não contemplados nas Resoluções Consu nº 15/2022 e nº 01/2023, serão analisados pelo Comitê de Extensão da Uesb, avaliados pela Proex e, em última instância, decididos pela Presidência do Consu/Uesb, que poderá, caso julgue pertinente, submeter à apreciação do pleno do Consu.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2023

**AuxExtensão
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – PAR (MODELO)**

1 – Dados Cadastrais

Outorgado(a) – Coordenador da Ação Extensionista:
Nome:
Departamento ou Setor e Campus do(a) Outorgado(a)
Nº Matrícula do(a) Outorgado(a):
CPF nº
E-mail:
Título da Ação Extensionista:
Natureza da Ação Extensionista (<input type="checkbox"/>) Contínua (Programas e Projetos) (<input type="checkbox"/>) Esporádica (Cursos e Eventos)
Nº Edital Proex em que foi submetida a proposta:
Nº Portaria com aprovação da proposta pelo Comitê de Extensão:

Anexar:

- íntegra da proposta de ação extensionista submetida ao Edital Proex;
- cópia da Portaria com aprovação da proposta pelo Comitê de Extensão

2 – Resumo do planejamento financeiro para execução da Proposta

Despesas Previstas	Em R\$ (informar apenas o valor)
a) Despesas a serem executadas pelos meios e contratos da Uesb/Proex (bolsas, diárias, deslocamento com veículos Uesb, uso da Gráfica Uesb)	

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

b) Despesas a serem executadas por meio de Termo de Outorga, Programa AuxExtensão (material de consumo, passagens, hospedagem, alimentação, serviços gráficos e reprografia)	
c) Total Geral das Despesas Previstas	

3 – Plano de Execução dos Recursos Financeiros (apenas para as despesas a serem executadas por meio de Termo de Outorga, Programa AuxExtensão)

Elemento Despesa	Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Total (R\$)
Aquisição de Material de consumo				
Serviços de Terceiros / Pessoa Física: produção de material gráfico				
Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica: produção de material gráfico e reprografia				
Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica: aquisição de passagens aéreas e terrestres				
Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica: despesas de transporte ou deslocamento, mediante uso de veículos contratados				
Serviços de Terceiros / Pessoa Física: despesas de transporte ou deslocamento, mediante uso de veículos contratados				
Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica: hospedagem				

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica: alimentação				
---	--	--	--	--

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2023

**Programa AuxExtensão
MODELO DE TERMO DE OUTORGA**

TERMO DE OUTORGA Nº ____/202__

OUTORGANTE:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.069.489/0001-08, recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede na Estrada do Bem Querere, km 04, Caixa Postal 95, CEP 45031-900, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante designada **OUTORGANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **Luiz Otávio de Magalhães**, portador da Carteira de Identidade nº 13.816.603-04, SSP/BA, e do CPF 077.770.018-25.

OUTORGADO(A):

Nome:	
Carteira de Identidade:	CPF:
Departamento/Setor:	
Campus:	
Endereço pessoal:	
Cidade:	Estado:
CEP:	Tel. Residencial:
E-mail:	Tel. Celular:

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA**, que se regerá pelas Resoluções nº 015/2022, alterada pela 01/2023, e nº 03/2023, aprovadas pelo Conselho Universitário – Consu, mediante as condições e as cláusulas a seguir descritas:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro, por meio do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Extensionista da Uesb (AuxExtensão), criado pela Resolução Consu nº 03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 17 de março de 2023, para desenvolvimento da ação extensionista _____ [título da ação extensionista], *campus* de - _____.

Subcláusula Única - O(A) **OUTORGADO(A)** executará o objeto do presente Termo, conforme Plano Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pelo Comitê de Extensão, devidamente homologado pela Câmara de Extensão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fica fazendo parte deste, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do PAR/AuxExtensão referentes ao presente Termo são oriundos da **OUTORGANTE**, alocados à conta da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos referidos na Cláusula anterior serão disponibilizados ao(à) **OUTORGADO(A)** em conformidade com o planejamento orçamentário da **OUTORGANTE**, conforme atividades fonte, elemento de despesa e unidade orçamentária referidas a seguir:

Unidade Gestora	Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Unidade Orçamentária
0001	6907	114	3.3.90.42	11302

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONCEDIDO

A **OUTORGANTE** se compromete a repassar ao(à) **OUTORGADO(A)** o valor global de R\$ _____ (_____), em () parcela única ou em () duas parcelas, de acordo com disponibilidade orçamentária da Proex e disponibilidade

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

financeira da Uesb, nos termos dos §§ 4º e 5º, art. 26, do. Regulamento do Programa AuxExtensão.

Subcláusula Primeira - Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, deverá ser gerado crédito, em benefício do(a) Outorgado(a), em agência bancária do Banco do Brasil indicada pelo(a) **OUTORGADO(A)**, por meio do Sistema BB Pesquisa, para fim exclusivo da gestão dos recursos do PAR, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **OUTORGADO(A)** deverá apresentar Relatório Técnico-Financeiro e demais documentos relativos à execução do PAR, observando as disposições da Resolução Consu Consu nº 15/2022, Anexo Único, Capítulo VIII, “Da prestação de contas”, observadas as alterações produzidas pela Resolução Consu nº 01/2023.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas final, composta do Relatório Técnico-Financeiro e demais documentos constantes nos arts. 35 e 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu 01/2023, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Termo, conforme prevê o art. 38 do Regulamento do AuxExtensão (Anexo I da Resolução Consu nº 03/2023).

Subcláusula Segunda - O(a) **OUTORGADO(A)** declara, para todos os efeitos, que conhece e assume a responsabilidade de cumprir as obrigações contidas no Regulamento do AuxExtensão e na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, aprovados pelo Conselho Universitário da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos vinculados ao presente Termo poderão ser utilizados pelo(a) **OUTORGADO(A)**, cabendo-lhe observar a legislação vigente e o menor preço, após obtenção de, no mínimo, 03 (três) cotações, exceto nos casos específicos previstos no Regulamento do AuxExtensão.

Subcláusula Única - O(A) **OUTORGADO(A)** só poderá adquirir e/ou contratar os itens financiáveis constantes da planilha orçamentária do PAR, previamente aprovado, ficando ciente que, conforme dispõe o art. 17 do Regulamento AuxExtensão aprovado pela Resolução Consu nº 03/2023 são financiáveis apenas os itens abaixo:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) serviços de terceiros, pessoa jurídica, visando a aquisição de materiais de consumo diversos;
- b) serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a contratação de serviços gráficos e reprografia;
- c) aquisição de passagens, aéreas ou terrestres, **exclusivamente para pessoas externas à Uesb**, na condição de participantes/convidados para realização da ação de extensão;
- d) serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para despesas de transporte ou deslocamento, mediante uso de veículos contratados (taxi, aplicativos etc.);
- e) serviços de terceiros, pessoa jurídica, para pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, **exclusivamente para pessoas externas à Uesb**, na condição de participantes/convidados para realização da ação de extensão;
- f) serviços de terceiros, pessoa jurídica, para pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, **incluindo pessoas da comunidade universitária da Uesb, exclusivamente quando se tratar de atividade de extensão a ser realizada em município no qual a Uesb não tenha sede.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)

O(A) **OUTORGADO(A)** obriga-se a:

- a) examinar e assinar o presente Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos e obrigações;
- b) estar desprovido de pendências com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, durante toda a vigência do Termo;
- c) executar o PAR com total observância ao Regulamento do AuxExtensão e Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023;
- d) administrar o auxílio financeiro concedido de acordo com as normas da **OUTORGANTE**;
- e) zelar pela guarda, conservação e uso correto do Cartão BB Pesquisa, entregue pela **OUTORGANTE**, bem como pela devolução do mesmo no ato de prestação de contas final, ao término do Termo de Outorga;
- f) notificar a **OUTORGANTE**, imediatamente, em casos de perda ou roubo do Cartão BB Pesquisa, sob pena de responsabilização pelo ressarcimento de eventuais despesas realizadas em decorrências dos fatos aqui tipificados;
- g) colaborar com a **OUTORGANTE** em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- h) responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal, necessárias para execução do PAR;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- i) devolver à **OUTORGANTE** o recurso financeiro, em valores atualizados, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos no Regulamento do AuxExtensão e no presente Termo não sejam cumpridos.

Subcláusula Primeira – O(A) **OUTORGADO(A)** se sujeita às condições contidas na Lei Federal nº 10.973/04 e Leis Estaduais nº 6.677/94, nº 9.433/05 e nº 14.315/2021 e suas respectivas alterações.

Subcláusula Segunda - O não cumprimento do objeto do presente Termo implicará, a qualquer tempo, a devolução, pelo(a) **OUTORGADO(A)** dos recursos recebidos em valores monetários atualizados, sujeitando-se aos procedimentos que serão adotados com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

Obriga-se a **OUTORGANTE**:

- a) repassar ao(a) **OUTORGADO(A)** o auxílio financeiro previsto no PAR, objeto deste Termo de Outorga, para finalidade do quanto estabelecido na Cláusula Primeira, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- b) prestar esclarecimentos e informações sobre o funcionamento do Programa AuxExtensão, sempre que solicitada pelo(a) **OUTORGADO(A)**.
- c) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo(a) **OUTORGADO(A)**, através da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex), dos objetivos estabelecidos neste Instrumento, mediante análise do Relatório Técnico-Financeiro, observando o Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO(A) OUTORGADO(A):

São vedados ao(à) **OUTORGADO(A)**:

- a) efetuar despesas em desacordo com o Regulamento do AuxExtensão e com o PAR;
- b) realizar despesa com data posterior à data da vigência do Termo de Outorga;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos do PAR para outro projeto, ainda que seja de um(a) mesmo(a) Outorgado(a) que esteja recebendo mais de um auxílio da Uesb ou de agências de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- fomento no mesmo período;
- e) pagar, com recursos do AuxExtensão, tarifas bancárias, juros e multas, inclusive aquelas referentes a recolhimento fora do prazo;
 - f) fazer pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder com recurso do AuxExtensão ou oriundo da aplicação financeira;
 - g) fazer pagamentos de prestação de serviços de qualquer natureza a bolsista da Uesb, durante a vigência da bolsa;
 - h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no PAR aprovado;
 - i) realizar despesas com itens que não estejam na lista dos itens financiáveis, prevista no art. 17 do Regulamento do AuxExtensão;
 - j) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar com recursos do AuxExtensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

O(A) **OUTORGADO(A)** se obriga a observar o prazo de até xx (xxxx) meses para a execução do PAR, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga pelo Reitor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO E DENÚNCIA DO TERMO

A concessão do apoio financeiro ao(a) **OUTORGADO(A)** poderá ser cancelada a qualquer tempo pela **OUTORGANTE**, por descumprimento ao Regulamento do AuxExtensão, ao presente Termo de Outorga e demais legislações aplicáveis, ou durante sua implementação, por ocorrência de fato imprevisível (caso fortuito ou força maior) cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de terceiros e demais providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

Subcláusula Primeira – O presente Termo poderá, ainda, ser denunciado no interesse e conveniência da **OUTORGANTE**, mediante justificativa apresentada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Subcláusula Segunda - No caso de cancelamento ou denúncia, o(a) **OUTORGADO(A)** fica obrigado(a) a devolver imediatamente o saldo remanescente do valor dos recursos recebidos, apresentando a comprovação das despesas, porventura, já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E, OU DIVULGAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento efetivar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com as disposições legais em vigor, correndo a respectiva despesa à conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a fase de execução do PAR, qualquer comunicação com a **OUTORGANTE** deverá ser feita por Memorando e encaminhada pelo(a) Outorgado(a) à Proex, observando-se, em cada caso, as orientações constantes nas Resoluções Consu nºs 15/2022, alterada pela 01/2023, e 02/2023.

Subcláusula Primeira - Qualquer alteração relativa à execução do PAR deverá ser previamente solicitada à Proex, que emitirá parecer técnico.

Subcláusula Segunda - O presente Termo de Outorga não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos, e nem serve como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal entre as partes.

Subcláusula Terceira - Caso seja demandada judicialmente, a **OUTORGANTE** será ressarcida, pelo(a) **OUTORGADO(A)**, de todas e quaisquer despesas decorrentes de uma eventual condenação.

Subcláusula Quarta - Integram o presente Termo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas, para todos os efeitos legais, nas instruções constantes no Regulamento do AuxExtensão (Resolução Consu nº 03/2023, Anexo I) e na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O presente Termo de Compromisso se regerá pelo Código Civil e, em caso de litígio, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para solucionar questões,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-Bahia, juntamente com o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Vitória da Conquista, ____ de _____ de _____.

XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX
Outorgado(a)

XXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX
Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários

XXXXXX XXXXX XXX XXXXXXX
Reitor(a)

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2023

AuxExtensão
MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO-FINANCEIRO
(Prestação de Contas)

Obs:

O presente relatório se constitui em exigência dos órgãos de controle da gestão pública e se refere apenas à apresentação da comprovação da utilização do recurso financeiro repassado diretamente ao extensionista por meio de Termo de Outorga, Programa AuxExtensão. Este relatório não substitui a obrigatoriedade de apresentação dos relatórios exigidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para avaliação da ação extensionista realizada, envolvendo descrição das atividades desenvolvidas, dificuldades enfrentadas, certificados emitidos e o planejamento global das despesas da ação (incluindo aquelas não executadas pelo PAR/Termo de Outorga).

1 – Dados Cadastrais

Nome do(a) Outorgado(a):	CPF:
	E-mail:
Departamento/Setor de origem:	
Telefone do(a) Outorgado(a) para Contato:	
Título da Ação Extensionista Desenvolvida:	
Nº do Termo de Outorga:	Vigência do Termo:
	Data de Assinatura:
	/ /202

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

2- Execução Financeira

(A apresentação das informações referentes à execução financeira deverá obedecer às orientações constantes no Capítulo VIII, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, bem como as constantes na planilha abaixo).

Data da compra*	Nº do documento	Descrição do Item conforme PAR	Fornecedor		Valor RS
			Nome	CNPJ/CPF	

*As despesas devem ser listadas em ordem cronológica, separadas por tipo de despesa (material de consumo, prestação de serviços, etc.).

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

3 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa, conforme art. 17 do Regulamento do AuxExtensão (Anexo I da Resolução Consu 03/2023)	Valor total executado (em R\$)
I. serviços de terceiros, pessoa jurídica: aquisição de materiais de consumo diversos	
II. serviços de terceiros, pessoa jurídica , para a contratação de serviços gráficos e reprografia	
III. serviços de terceiros, pessoa física , para a contratação de serviços gráficos	
IV. serviços de terceiros, pessoa jurídica: aquisição de passagens aéreas	
V. serviços de terceiros, pessoa jurídica: aquisição de passagens terrestres;	
VI. serviços de terceiros, pessoa jurídica : para despesas de transporte ou deslocamento, mediante uso de veículos contratados (taxi, aplicativos etc.)	
VII. serviços de terceiros, pessoa física : para despesas de transporte ou deslocamento, mediante uso de veículos contratados (taxi, aplicativos etc.)	
VIII. serviços de terceiros, pessoa jurídica: hospedagem	
IX. serviços de terceiros, pessoa jurídica: alimentação	
Total Executado	

Vitória da Conquista/Jequié/Itapetinga, ____ de _____ de _____.

Outorgado(a)

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br